

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência em SETEMBRO/18

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência a partir da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passa a divulgar mensalmente sínteses dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive das determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS NO MÊS DE SETEMBRO/18.

PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (IUJ) - Tema 88

Descrição: Jornada de trabalho 12x36. Norma coletiva que prevê a supressão do intervalo intrajornada mediante o pagamento mensal do período como hora extraordinária. Validade.

Evento: em 03-09-2018, proferida decisão de mérito e editada súmula.

Súmula 136: JORNADA 12x36. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MEDIANTE O PAGAMENTO MENSAL DO PERÍODO COMO HORA EXTRAORDINÁRIA. VALIDADE. É válida a norma coletiva que prevê a supressão do intervalo intrajornada mediante o pagamento mensal do período correspondente como hora extraordinária.

[Inteiro teor. clique aqui](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - TEMA 2

Descrição: Concessão de serviço público. Responsabilidade subsidiária do ente público.

Evento: em 03-09-2018, prolatada decisão de mérito com determinação de término da suspensão dos processos pendentes e firmada a primeira tese em IRDR.

Tese 1 em IRDR: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO SIGA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. A concessão de serviço

público de transporte coletivo de passageiros, pelo Município de Blumenau, às empresas que constituem o Consórcio Siga (Viação Verde Vale Ltda., Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. E Coletivos Rodovel Ltda.) não se confunde com terceirização de que trata a Súmula nº 331 do TST, porque o ente público não é tomador dos serviços, não se beneficia diretamente da mão de obra do trabalhador, razão pela qual inexistente responsabilidade subsidiária do ente público concedente pelas verbas trabalhistas porventura inadimplidas pelas empresas concessionárias.

[Inteiro teor. clique aqui](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO (ReRevRep)- Tema 3

Descrição: Honorários advocatícios sucumbenciais

Evento: em 14-09-2018, publicada decisão de ampliação da controvérsia.

Nova descrição do tema: Possibilidade de deferimento de honorários advocatícios em reclamações trabalhistas típicas - portanto envolvendo trabalhadores e empregados, sem a observância de todos os requisitos constantes no art. 14, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/70, tal como hoje previsto nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual 'o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos', inclusive a título de indenização por perdas e danos, nos termos dos arts. 389 e 404 do Código Civil, observando-se, ainda, as implicações de direito intertemporal decorrentes da introdução do artigo 791-A da CLT pela Lei nº 13.467, promulgada em 13 de julho de 2017, com vigência a partir de 11 de novembro de 2017.

[Inteiro teor. clique aqui](#)

Observação importante: não há determinação de sobrestamento de processos.

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO (ReRevRep) – Tema 13

Descrição: Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR. Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de cálculo. Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais.

Evento: em 20-09-2018, publicada decisão de mérito.

[Inteiro teor. clique aqui](#)

Observação importante: efeitos da decisão do TST suspensos por [decisão do STF](#).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 810

Descrição: Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela lei 11.960/2009.

Evento: em 25-09-2018, publicada decisão de concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos em face do acórdão pelo qual foram fixadas as teses referentes ao tema.

[Inteiro teor. clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 149 - [sem determinação de suspensão nacional](#)

Descrição: Competência para processar e julgar causa que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga.

Evento: em 03-09-2018, publicada decisão de mérito.

Ementa: COMPETÊNCIA – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. Compete à Justiça comum o julgamento de conflito a envolver a incidência de contribuição previdenciária sobre complementação de proventos de aposentadoria.

[Inteiro teor, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 360 - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Título executivo judicial. Desconstituição mediante aplicação do inciso II do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil.

Evento: em 20-09-2018, prolatada decisão de mérito.

Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 360 da repercussão geral, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Em seguida, por maioria, fixou a seguinte tese: "São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional e seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucional; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda", vencido o Ministro Marco Aurélio. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 1006 - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Evento: em 17-09-2018, publicada decisão de inexistência de repercussão geral.

Ementa: Recurso extraordinário com agravo. Tributário. Contribuição previdenciária. Créditos tributários atrelados a sentença trabalhista ou acordo homologado judicialmente. Artigo 43 da Lei nº 8.212/1991 (MP nº 449/2009). Artigo 276, Decreto nº 3.048/1999. Encargos da mora. Regime de apuração. Retroação à data da prestação do serviço. Momento da ocorrência do fato gerador. Natureza infraconstitucional da controvérsia. Afronta reflexa ou indireta. Ausência de repercussão geral.

[Inteiro teor, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL (RG) – Tema 1009 - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

Evento: em 26-09-2018, publicada decisão de mérito.

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO COM PREVISÃO NO EDITAL E NA LEI. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO NO EDITAL.

NULIDADE DO EXAME PSICOTÉCNICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O PROSSEGUIMENTO NO CERTAME. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

[Inteiro teor. clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL (RG) - Tema 1010 - sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

Evento: em 28-09-2018, prolatada decisão pela qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada e, no mérito, foi reafirmada a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Tese firmada: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Secretaria Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br ou (48) 3203-6858